

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 05/05/15

pp. Marcella Lima  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnica  
**Marcella Lima**  
Secretária Legislativa - CCJ

Ao Deputado Marcelo Spacurle

para relatar.

Em 06/05/25

Presidente da Comissão de Constituição, Legalidade Pres  
e Justiça

Antonio Henrique de Castro  
Presidente da CCJ HE



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA Nº 102 DE 2025.**

**EMENTA: Institui “Dia Estadual do Terço dos Homens Mãe Rainha”.**

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Marden Menezes, que tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Terço dos Homens Mãe Rainha.

O Autor justifica a proposição aduzindo que,

A missão do Terço dos Homens é resgatar para o seio da Igreja de Cristo homens de todas as idades, pois a presença masculina na Igreja é imprescindível para a formação da família e de uma sociedade cristã. O Terço dos Homens é um exemplo de fé e devoção. O objetivo é fomentar entre o corpo masculino da igreja, o comprometimento com a oração, com a evangelização, com a mudança de vida e com a transformação do ambiente em que vivem e trabalham, com a mudança do seu ser, através dos dogmas católicos. Assim, o Terço dos Homens traz para o seio da Igreja, evangelizando-os, conscientizando-os a desenvolver e utilizar o seu pleno potencial espiritual e social na família, na sociedade e na própria igreja.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, “a” do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

## **II. VOTO DO RELATOR**



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Terço dos Homens Mãe Rainha a ser comemorado anualmente no dia 18 de outubro.

Constou na justificativa que “a data de 18 de outubro foi escolhida em razão da fundação do Movimento Apostólico de Schoenstatt ter sido fundado nesta data, em 1914, e do Terço dos Homens Mãe Rainha pertencer a este movimento”.

O Terço dos Homens Mãe Rainha é um movimento de evangelização que tem se expandido por todo o território nacional, reunindo semanalmente milhares de homens em igrejas, capelas e comunidades para a oração do Terço. Trata-se de uma prática que, ao mesmo tempo em que fortalece a espiritualidade pessoal, promove o compromisso com os valores cristãos, o convívio familiar saudável e o engajamento social.

Ao se reunir para rezar, o homem reencontra seu papel na vivência da fé, fortalece vínculos com a comunidade e se compromete com uma vida orientada pela ética, pelo respeito e pela fraternidade. O movimento tem se mostrado, portanto, uma importante ferramenta de transformação moral e espiritual, contribuindo diretamente para a formação de cidadãos mais conscientes, pacíficos e atuantes.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente e de apreciação pelo Poder Legislativo, nos termos do Art. 75 da Constituição Estadual, não recaindo em restrições de iniciativa privativa de outros órgãos.

Além do mais, cumpre com os requisitos de técnica legislativa estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis; bem como com o disposto no Art. 150, I, do Regimento Interno.

Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e dos termos regimentais de técnica legislativa, **voto pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei no âmbito desta Comissão.**

**É como voto.**

### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- ( ) Aprovação.
- ( ) Aprovação com Emenda.



**ALEPI**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

- ( ) Aprovação com Substitutivo.
- ( ) Rejeição.
- ( ) Transformação em Indicativo.
- ( ) Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, \_\_\_ de \_\_\_  
de 2025.



*Deputada Gracinha Mão Santa*  
Relatora na CCJ

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 13/05/25
Fábio Novo
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça